



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

01 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços de aragem mecanizada de terras agrícolas**, por meio de tratores equipados com arado de discos, destinada ao preparo do solo em propriedades rurais do município de **Ceará-Mirim/RN**, visando apoiar a agricultura familiar, fortalecer a produção local e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável.

1.2 – Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de aragem de terra**, com fornecimento de mão de obra, máquinas agrícolas, combustível e demais insumos necessários, visando atender agricultores familiares e pequenas propriedades rurais do Município de Ceará-Mirim/RN.

02 – OBJETO.

2.1 – Este documento visa instruir o processo administrativo, mediante na modalidade Pregão com Sistema de Registro de Preços, para contratação empresa especializada na **prestação de serviços de aragem de terra**, com fornecimento de mão de obra, máquinas agrícolas, combustível e demais insumos necessários visando atender agricultores familiares e pequenas propriedades rurais do Município de Ceará-Mirim/RN.

2.2 - O objeto desta licitação se enquadra nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

2.3 - Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora, conforme os ditames legais, que se destina a garantir o cumprimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

2.4 - A contratação dos serviços A aragem de terra é uma etapa essencial no processo produtivo agrícola, pois **promove a descompactação do solo**, melhora a aeração, facilita a infiltração da água, incorpora matéria orgânica e prepara o terreno para o cultivo de diversas culturas. Esse serviço é fundamental para garantir **maior produtividade, qualidade do plantio e aproveitamento adequado do período chuvoso**, contribuindo diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar.

2.5 - O processo de licitação é a ferramenta legal e administrativa que permite a execução dessas ações com a máxima eficiência, responsabilidade e benefício para a comunidade, sendo assim, faz-se necessário a celebração da contratação de acordo com os termos dos artigos 6º, Inciso XLI e 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

03 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1 - A presente contratação tem por finalidade atender às demandas do Município de Ceará-Mirim/RN quanto ao **preparo do solo para atividades agrícolas**, especialmente voltadas à agricultura familiar. O serviço de aragem de terra é etapa fundamental para o início do ciclo produtivo, uma vez que promove a descompactação do solo, melhora sua estrutura, facilita o desenvolvimento das raízes e contribui para o aumento da produtividade das culturas.

3.2 - O Município não dispõe de maquinário agrícola em quantidade suficiente para atender, de forma adequada, a todas as comunidades rurais, tornando inviável a execução direta do serviço pela Administração Pública. Além disso, o período de plantio exige **agilidade e disponibilidade imediata** de equipamentos de modo a aproveitar o calendário agrícola e garantir que os agricultores possam iniciar suas plantações dentro do prazo ideal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

3.3 - Diante disso, a contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de **assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente adequada** dos serviços, visando atender às propriedades rurais cadastradas junto à Secretaria Municipal de Agricultura. A medida também contribui para o fortalecimento da economia local, melhoria das condições de trabalho dos produtores e ampliação da produção agrícola, garantindo segurança alimentar e geração de renda no município.

3.4 - Assim, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, cumprir políticas de apoio ao pequeno produtor rural e apoiar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais de Ceará-Mirim.

04 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS.

4.1 – Justificamos que os quantitativos estimados da contratação têm como base os quantitativos utilizados no exercício 2024, com acréscimos pontuais, que reflete o consumo médio da administração direta, em um período de 12 (doze) meses, ficando comprovado desta forma os critérios adotados para o cálculo dos quantitativos.

4.2 – Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de aragem de terra foram definidos com base no **levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura**, que identificou a necessidade de atendimento das comunidades rurais cadastradas para o período agrícola vigente. A estimativa considera o número de agricultores beneficiados, a extensão média das áreas produtivas e o histórico de demanda dos anos anteriores.

05 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço de pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
08	Decreto Municipal Nº 4.708, de 20 de agosto de 2025.	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MILEIDY DA CRUZ e ANTONIO DOS SANTOS e MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.idoc.com.br/verificacao/A3A1-AD80-AD97-C25B> e informe o código A3A1-AD80-AD97-C25B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.
--	--	---

06 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO EM LOTE ÚNICO, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1 – As especificações e quantidades dos itens a serem locados segue na planilha descritiva abaixo.

Ordem	Descrição	Quantidades de horas	Valor por horas.
1	Serviços de Aragem de Terras para plantio, com técnica de corte cruzado. com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 cv, equipados com grades niveladora, conectadas por mangueiras com engates rápidos nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 22 discos recortados de 22" x 6,00mm, ambos em bom estado de conservação e uso, com operador.	5.000	R\$
2	Serviços de Aragem de Terras para plantio, com técnica de corte cruzado, com tratores agrícolas 4x4, com potência mínima de 75 cv, equipados com grades aradora, conectadas por mangueiras com	5.000	R\$

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA MILEIDY DA CRUZ COCENINO DOS SANTOS e RANDIERE RIBEIRO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/A3A1-AD80-AD97-C25B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	engates rápidos nos acopladores das válvulas de controle remoto (VCR) do sistema hidráulico dos tratores, com no mínimo 14 discos recortados de 26" x 6,00mm , ambos em bom estado de conservação e uso, com operador.		
--	--	--	--

6.2 – Esclarecemos que as informações para cotação/pesquisa mercadológica deverão considerar para fins de isonomia, a cotação unitária dos itens, tendo em vista que estes compõem o valor estimado a ser gasto pela Administração Municipal.

6.3 - Justificativa Da Licitação Em Lote Único.

6.3.1 - Tendo em vista que em objetos divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 82 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, estas contratações deverão ser realizadas por lotes, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, mesmo estando separados por lotes de características diferentes.

6.3.2 - Conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da execução deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No caso em tela, a divisão dos itens atenda aos critérios de organização técnica e planejamento logístico; todavia verificou-se que a execução conjunta e integrada de todos os lotes por um único contratado propicia melhor aproveitamento dos recursos, redução de custos fixos e administrativos e otimização da execução do

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MILEYDY DA CRUZ COSENTINO DOS SANTOS e RANDIERE RIBEIRO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/A3A1-AD80-AD97-C25B> e informe o código A3A1-AD80-AD97-C25B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

serviço. Dessa forma, a modelagem escolhida, unificação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, buscando o menor custo global possível sem comprometer a eficiência e a padronização do serviço.

6.3.3 - Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é, como regra, a prática recomendada nas contratações públicas; entretanto, admite-se a exceção ao fracionamento para fins de adjudicação quando comprovadamente mais vantajosa à Administração. No presente caso, embora o objeto tenha sido estruturado em itens, optou-se por realizar a disputa com julgamento pelo menor preço global da totalidade em lote, considerando:

- A) A necessidade de gestão unificada e centralizada dos serviços, com planejamento conjunto das atividades a serem desempenhadas;
- B) A interdependência operacional entre os serviços, que requer coordenação integrada para evitar sobreposição na execução e ociosidade de veículos;
- C) A padronização da frota e dos operadores, garantindo uniformidade de qualidade e segurança no serviço prestado;
- D) A economia de escala obtida com a execução global do contrato, reduzindo custos de manutenção, combustível, gestão e fiscalização.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global do conjunto dos itens em lote único, demonstra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, assegurando eficiência, controle e economicidade à Administração.

6.4 - Vantajosidade econômica e administrativa.

6.4.1 - A opção pela disputa pelo menor preço global entre os licitantes, abrangendo todos os itens em lote único, é justificada pelos seguintes fundamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

- a) Integração operacional e padronização do serviço: O serviço hora em apressado demanda planejamento logístico integrado, unificação, controle único de frota e monitoramento centralizado. A fragmentação entre diversos contratados poderia causar sobreposição de tarefas, divergência de padrões de qualidade e aumento do risco operacional. A contratação global assegura uniformidade de gestão, padronização dos veículos, motoristas / operadores e procedimentos de segurança.
- b) Economia de escala e vantajosidade econômica: A execução conjunta de todos os serviços por um único fornecedor possibilita redução de custos fixos e administrativos, como manutenção de frota, controle de combustível, fiscalização e gestão contratual. A economia de escala resultante tende a reduzir o custo médio no final da execução, gerando maior vantajosidade econômica para a Administração Pública.
- c) Eficiência administrativa e simplificação da gestão contratual: A centralização da execução em um único contrato facilita o acompanhamento e fiscalização pela Administração, reduzindo o número de instrumentos contratuais, medições e relatórios. Isso permite melhor controle e maior eficiência administrativa, além de garantir segurança jurídica e uniformidade na prestação dos serviços.
- d) Prevenção de sobreposição de serviços e ociosidade de veículos: Em razão da interdependência geográfica entre as várias áreas de atuação, a divisão em contratos distintos poderia gerar ineficiências logísticas, como duplicação de execuções, aumento do tempo de percurso e desperdício de combustível. A execução global assegura a otimização e melhor aproveitamento que concerne ao resultado final a ser alcançado.

07 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

7.1 – O serviço objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade rotineira, padronizada e amplamente executada no setor agrícola, envolvendo a utilização de trator agrícola e implementos específicos para aragem do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

7.2 – A execução do serviço demanda **habilidades técnicas operacionais**, mas não envolve elaboração de projetos complexos, análises estruturais ou soluções de engenharia de alta complexidade, enquadrando-se, portanto, como serviço de natureza **operacional e mecânica**, típico de preparo de solo. Sua mensuração ocorre por **hora-máquina**, modalidade usualmente adotada pela Administração Pública para serviços rurais e mecanizados.

08 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

8.1 – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

8.2 – A adoção do **Pregão Eletrônico** visa garantir maior competitividade, transparência e economicidade ao processo, conforme os princípios da administração pública, possibilitando a ampla participação dos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

09 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO.

9.1 – O critério de julgamento da proposta adotado será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o Decreto Municipal N° 4.708, de 20 de agosto de 2025.

9.2 – Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação ao preço médio existente no processo, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

9.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para o efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de inexecutabilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda, Estadual ou Municipal;
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E JURÍDICA.

10.1 - Condições de Contratação.

10.1.1 – Será contratada a empresa que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE** para o objeto, com base nos preços praticados no mercado e preços referenciais estabelecidos no Preço Médio, bem como cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 – Condições de Participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

10.2.1 – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender as especificações exigidas neste Termo.

10.3 – Habilitação Fiscal Social e Trabalhista.

10.3.1 – Para as referidas habilitações serão exigidas as seguintes comprovações:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- D) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

- F) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- G) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4 – Habilitação Jurídica.

10.4.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3 – Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

10.4.6 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.8 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.9 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 – Demais documentações.

11.5.1 – Declaração de Ajustamento de Conduta que comprove a idoneidade da interessada junto a esta Municipalidade, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração. A solicitação da declaração deverá ser feita com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à abertura da sessão, por meio do endereço sec.municipalagricultura2020@gmail.com, em dias úteis, no **horário das 8h às 14h**. Para solicitação, a interessada deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social e suas alterações ou o último aditivo consolidado;
- b) Documento de identificação do sócio;
- d) Cartão do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

10.5.2 – A exigência da referida declaração está em conformidade com previsto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e visa aferir a conduta ética e o comprometimento do licitante com a Administração Pública, podendo ser utilizada como instrumento de mitigação de riscos contratuais e garantia da boa execução do objeto licitado.

11 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

11.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de aragem de terra** em áreas rurais do Município de Ceará-Mirim/RN, incluindo o fornecimento de trator agrícola, implementos adequados (arado de discos), operador capacitado, combustível, manutenção e todos os insumos necessários à plena execução do serviço.

11.2 – A solução proposta compreende o planejamento, execução, transporte, destinação e controle ambiental de todo o material removido, observando-se o ciclo de vida completo do serviço contratado desde a mobilização dos recursos até a conclusão e entrega final dos resultados.

11.3 - No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório, na forma eletrônica de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com todo o formalismo e cujo tempo necessário para o processamento seja o menos demorado possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

11.4 - Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Secretaria de Agricultura estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

12 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

12.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos itens ofertados.

12.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.

12.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser igualados ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

12.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

12.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

12.6 – Na proposta de preço deverá constar:

- a) Discriminação detalhada do item ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;
- d) Prazo para entrega dos produtos ou serviços;
- e) Marca que será entregue, (quando se aplicar);
- f) Garantia do produto ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

13 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, VALIDADE E RECEBIMENTO.

13.1 – Depois de concluída a licitação, a contratação deverá ser efetivada mediante celebração de contrato, para prestação do serviço.

13.2 A CONTRATADA deverá:

13.3. Após publicação do Contrato Administrativo em Diário Oficial do Município, a CONTRATADA deverá disponibilizar as Máquinas/Equipamentos (itens) em até 48 (quarenta e oito) horas;

13.4. Cumprir fielmente o objeto da presente licitação e deste termo de referência; responsabilizar-se pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições mínimas exigidas de habilitação e qualificação;

13.6. Prestar os serviços desta licitação no prazo, na forma e no local estabelecidos neste Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

13.7. Havendo necessidade de obtenção de licença ambiental, esta fica sob a responsabilidade da contratada.

13.8. A contratada deverá prestar serviços de limpeza, desassoreamento, alargamento, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagoas, canais, etc, de acordo com a necessidade do município licitante, além de serviços de terraplanagem em geral;

13.9. Os serviços referentes à execução do objeto deverão ser executados de Segunda-feira à Sexta-feira, das 7:00h às 17:00h.

13.10. A execução de serviços noturna e aos finais de semana e feriados deverão ser acordados previamente entre a fiscalização técnica do contrato e a contratada.

13.11. O objeto será recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 02 (dois) dias do recebimento provisório, reputando-se como realizada caso não seja procedida dentro do prazo fixado.

13.13. Todos os custos relacionados à execução do objeto correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

14.1 – O valor estimado da contratação pretendida será baseado em pesquisa de mercado realizada junto a empresas com a atuação no mesmo ramo de atividades, além de cotações eletrônicas aferidas no Banco de Preços e Painel de Preços, de acordo com o inciso IV da Lei nº 14.133/2021, se necessário.

14.2 – A estimativa de preço na presente fase, será estabelecida nos termos do Inciso II do Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nas contratações anteriores com objetos similares, no qual essa municipalidade já realizou contratos com as mesmas características de cesta de preço.

14.3 – Considerando as quantidades informadas no do ETP, levando-se em consideração os valores atuais dos itens solicitados e em observação aos valores finais dos processos anteriores, com base na pesquisa mercadológica Aragem de Terra realizada junto a fornecedores locais de serviços de aragem de terra verificou-se que o valor médio praticado para hora de trator (incluindo máquina, operador e combustível) é de aproximadamente **R\$ 303,00** por hora. Considerando a necessidade estimada de **10.000 horas**, se dividindo em 2 itens, o valor total previsto para a contratação estimativa de valor da contratação é de aproximadamente **R\$ 3.030.000,00**. (Três Milhões e Trinta Mil).

14.4 – Deste modo, estabelece o artigo 23, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

15 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ATIVIDADES DA EMPRESA E PROFISSIONAIS.

15.1 – Garantia da execução do contrato - Não será exigida garantia de execução, haja visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de tratar-se de serviços comum, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega dos itens solicitados, não correndo, assim, qualquer risco Administração de não execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

15.2 - Atividades da empresa - a empresa deverá disponibilizar um profissional que acompanhará as ações junto a secretaria (recebimento de cronogramas, informações e contato com os motoristas, atrasos, quebra de veículo, etc).

15.3 - Dos profissionais - Os motoristas/operadores, monitores ou quaisquer outros funcionários envolvidos nos serviços, deverão ter experiência comprovada, ser tecnicamente capazes, conhecedores de suas funções e capacitados para atender, inclusive com curso de formação se solicitado, podendo comprovar tais funções através de cartas de recomendações e extrato do INSS ou qualquer outro meio, no ato da contratação caso solicitado.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1 – Fiscalizar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

16.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando devidamente identificados, para prestação do serviço se for o caso, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

16.3. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

17.1 – Executar este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

17.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

17.3. Indicar preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

17.4. Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação.

17.5. Informar até 48h à contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

17.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

17.7. Apresentar os preços do objeto contratual, abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

17.8. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

17.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.

17.10 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, a contratada deverá comprovar a existência de preposto na Região Metropolitana de Natal/RN ou grande Natal, informando endereço, telefone, e-mail e demais dados de contato pertinentes, de forma a assegurar a efetiva comunicação, o pronto atendimento às solicitações dos serviços e a sua execução com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

17.11. Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

18 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

18.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

6.5.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.3 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4. Preposto:

18.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) preposto para acompanhar o serviço.

18.6. São atribuições do PREPOSTO:

18.7. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;

18.8. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

18.9. Receber ofícios e demais documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

18.10. Representar a CONTRATADA em reuniões, vinculando a mesma às obrigações constantes em atas;

18.11. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização do Contrato;

18.12. Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

18.13. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

18.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

18.15. Todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da contratação;

18.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.16. Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.

19 – QUANTO À ESTRUTURA NECESSÁRIA DA CONTRATADA DA E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E CONDIÇÕES DE USO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

19.11 - Por ocasião da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, Responsável Técnico, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança, assinar contratos e aditivos subsequentes.

19.2 - Os equipamentos que prestarão serviço deverão apresentar as condições de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, aplicáveis aos veículos em questão.

19.3 – Os veículos deverão estar com a documentação obrigatoriamente em ordem e em dia;

19.4 – As quantidades dos veículos a serem locados são estimadas, devendo a empresa CONTRATADA disponibilizá-los de acordo com a demanda da empresa CONTRATANTE;

19.5 – É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

19.6 – A CONTRATADA deverá equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

19.7 – Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na Lei;

19.8 – Manter socorro mecânica de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

19.8.1 – Que o veículo em uso, quando sofrer uma pane mecânica seja substituído por outro, devidamente regularizado, sem prejuízo da carga horário escolar dos alunos;

19.9 – Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, avarias, furto, roubo, acidente, etc., que impossibilite ou dificulte a progressão do veículo ou a execução normal dos trabalhos, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, imediatamente após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone;

19.10 – Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos locados e consequente atendimento às obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

19.11 – Garantir a pontualidade dos motoristas e cumprimento do horário;

19.12 – Os seguros, multas, impostos, salários ou remunerações dos motoristas, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

19.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoite ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamento e outras despesas complementares quando houver;

19.14 – Apresentar o veículo com seu respectivo motorista no local designado;

19.15 – A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estar devidamente habilitados, qualificados e treinados, e com a documentação trabalhista regularizada, para exercer esta função e que saibam se locomover em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

19.15 – Os veículos deverão ser vistoriados pelo agente designado pela secretaria solicitante, em local, data e horário a serem definidos. Os veículos reprovados na vistoria terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das irregularidades apontadas. O não saneamento ou não apresentação dos veículos acarretará desclassificação do licitante e acionamento do próximo colocado no certame, além das sanções previstas em lei;

19.16 – Para todas as requisições de serviços solicitadas pela empresa CONTRATANTE deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos pela CONTRATADA, quando solicitado;

19.16.1 – Carteira Nacional de Habilitação do Motorista.

19.16.2 – Comprovante de registro de funcionário do Motorista.

19.16.3 – A CONTRATADA deverá substituir de imediato os motoristas quando estes não estiverem prestando serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da empresa CONTRATANTE;

19.16.4 – Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN;

19.16.5 – Manutenção Preventiva e Corretiva: A CONTRATADA deverá manter todos os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenção preventiva periódica e corretiva sempre que necessário, a fim de garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

19.16.6 - Responsabilidade pelo Uso: Todos os veículos e equipamentos deverão ser operados por profissionais capacitados e habilitados, conforme exigências legais e normas de segurança, sendo da responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos causados por uso inadequado ou negligência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

19.16.7 - Registro e Controle: A CONTRATADA deverá manter registro detalhado de manutenção, incluindo datas, serviços realizados, peças substituídas e identificação do responsável técnico, os quais poderão ser solicitados pela fiscalização do contrato a qualquer momento.

19.16.8 - Condições de Operação: Todos os veículos deverão possuir seguro obrigatório vigente e documentação legal atualizada; os equipamentos deverão ser utilizados somente para os fins deste contrato, sendo vedada a utilização para fins particulares ou atividades não previstas no objeto; é obrigatória a adoção de medidas de segurança ambiental, evitando vazamentos de combustíveis, óleos, lubrificantes e demais substâncias que possam causar danos aos rios, canais ou margens.

19.16.9 - Substituição de Veículos ou Equipamentos: Caso algum veículo ou equipamento apresente defeito que comprometa a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata, de forma a não prejudicar o cronograma de execução estabelecido no contrato.

20 – DO ABASTECIMENTO.

20.1 – Responsabilidade pelo Abastecimento: A CONTRATADA será responsável pelo abastecimento de todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo combustíveis, lubrificantes e outros insumos necessários ao funcionamento adequado.

20.2 - Condições de Qualidade: Todo combustível e lubrificante utilizado deverá atender às normas técnicas e especificações recomendadas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos; A CONTRATADA deverá garantir que os materiais de abastecimento não comprometam a eficiência operacional ou a segurança dos serviços.

20.3- Registro e Controle: A CONTRATADA deverá manter controle detalhado do consumo de combustíveis e lubrificantes, incluindo datas, volumes abastecidos, identificação dos veículos e operadores, podendo esses registros ser solicitados a qualquer momento pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

20.4 - Abastecimento Sustentável e Seguro: O abastecimento deve ocorrer de forma a evitar vazamentos ou derramamentos, protegendo o meio ambiente e as margens dos rios; é de responsabilidade da CONTRATADETA adotar medidas preventivas de segurança durante o abastecimento, como utilização de equipamentos de contenção e EPIs adequados.

20.5 - Fiscalização: O órgão contratante terá acesso a todo o registro de abastecimento e poderá solicitar inspeções para verificar a conformidade com este Termo de Referência e normas ambientais aplicáveis.

21 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

21.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5 – A sanção prevista no item 21.2 subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.

21.6 – A sanção prevista no item 21.2 subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7 – A sanção prevista no item 21.2 subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 21.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8 – A sanção estabelecida no subitem IV do item 21.2., será precedida de análise e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

21.09 – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 21.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 21.2.

21.10 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.13 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

22 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

22.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e poderá ser prorrogada por igual período conforme estabelece o artigo 84 da mesma Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

22.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

22.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

23 – REGIME DE EXECUÇÃO.

23.1 – Os itens deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

23.2 – A solicitação dos itens será feita por meio de emissão de ordem de compra e nota de empenho, assinada e definida como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado como solicitado pela CONTRATADA.

24 – GARANTIA DOS PRODUTOS.

24.1 – O prazo de garantia contratual dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

25 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

25.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamento em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024, contado da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os produtos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

25.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretaria solicitante.

25.3 – A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de compra, do certame, do contrato e nota de empenho.

25.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

- a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.
- c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.
- d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

25.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PMCM, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

25.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100 / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

25.9 – Somente será objeto de faturamento os serviços que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

25.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

25.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da liquidação, fatura ou documento equivalente, conforme artigo 141 e incisos da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2024, caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

25.12 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a PMCM dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.

25.13 – Os consumos serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. Os pagamentos das faturas serão efetuados de acordo com a consumação, medida baseada nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.

26 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

26.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção mediante comprovação e requerimento pela contratada.

27 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

27.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

27.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de compras.

28 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

28.1 - Qualificação Técnica

28.1.1 - Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá possuir 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, com comprovação por documento expedido pelo órgão público ou privado, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

28.1.2 - O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se refletir a contratos de mesmos objetos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil –RFB.

28.2 - Capacitação Técnico-Operacional.

28.2.1 - A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços de transporte escolar, de forma satisfatória.

28.2.2 - O(s) atestado(s) devesa(ão) comprovar a execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado, nos termos da cláusula 07 deste Termo de Referência, abrangendo, no mínimo, 50% da total prevista para esta contratação, conforme será estabelecido no edital, respeitando o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2.3 - A comprovação da capacitação técnica operacional é essencial para demonstrar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços com grau de complexidade semelhante ao requerido, garantindo maior segurança na prestação do serviço à Administração Pública, sobretudo considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

impacto direto do transporte escolar na integralidade física e na regularidade do acesso à educação de alunos da rede pública municipal.

28.2.4 - Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso o Agente de Contratação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto às respectivas empresas.

28.2.5 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.

28.2.7 - licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo **sec.municipalagricultura2020@gmail.com**, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

28.2.8 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir pela Declaração de que visitou todas as rotas e que possui conhecimento das condições naturais de execução do transporte, com todas as peculiaridades ao local inerentes, devendo esta ser assinada conjuntamente pelo(s) sócio(s), dirigente(s), proprietário e pelo responsável técnico da empresa detentor dos atestados, sob pena de inabilitação.

29 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

29.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30 – DO REAJUSTE DE PREÇO.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA EMILEIDY DA CRUZ COCENHO DOS SANTOS e RANDIERE RIBEIRO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/A3A1-AD80-AD97-C25B> e informe o código A3A1-AD80-AD97-C25B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

30.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

31 – SUBCONTRATAÇÃO.

31.1 – Será admitida a subcontratação do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

32 – RESCISÃO CONTRATUAL.

32.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

32.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

33 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

33.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive reter o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

34 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

34.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

34.1.1 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

34.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.1.3 – Fiscalizar sua execução.

34.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

35 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

35.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste Município e consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

35.2 – Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

35.3 - Essa demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, buscando identificar a previsão no Plano Anual de Contratações anual conforme as instruções do Artigo 12, inciso VII e artigo 18, do § 1º, inciso II, ambos da Lei 14.133/21).

35.4 – Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos arts. 12 e 18:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]*

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

35.4 – Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações do município – PAC 2025, nos termos das exigências legais.

35.5 – A contratação do que hora se pretende, está alinhada ao Planejamento Estratégico da Municipalidade, e em conformidade, com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PAC - 2025, acatando as demandas das unidades administrativas requisitantes.

35.6 - Assim, sirvo-me do presente para informar e fazer registro de que o referido documento já foi devidamente lançado no Portal Nacional de Compras Públicas, por meio do domínio <https://pncp.gov.br/app/pca/08004061000139/2025>, de modo que, já pode ser devidamente utilizado como base de consultas.

36 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

36.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

36.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

36.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

37 – VEDACÕES.

37.1 – É vedado á CONTRATADA:

37.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

37.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

38 – DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

38.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

39 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

39-1 – Trata-se de um procedimento para registro de preços e não de contratação direta. Dessa forma, as dotações orçamentárias das secretarias envolvidas não são apresentadas neste momento, sendo informadas oportunamente na formalização do Contrato Administrativo.

39.2 - Embora a ARP não exija a indicação da dotação orçamentária na fase inicial do processo (fase de registro), é importante destacar que a informação orçamentária se torna obrigatória em etapa posterior, ou seja, na fase de execução, quando a entidade efetivamente decide pela contratação dos serviços.

39.2.1 - Momento do registro da Ata: Não é necessário informar a dotação orçamentária nesta etapa, pois a Administração ainda não tem a certeza de que fará uso da Ata.

39.2.2 - Momento do empenho: A dotação orçamentária é **obrigatória**, pois é nesse momento que a administração efetivamente realizará a contratação e assumirá a despesa, sendo então solicitada a devida informação ao setor competente.

39.3 - A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), assim como os decretos que regulamentam o Sistema de Registro de Preços (SRP), exigem que qualquer contratação pública seja precedida de um **empenho**, que nada mais é do que a garantia da existência de recursos orçamentários para cobrir a despesa, portanto, a dotação orçamentária é dispensada na fase em que se encontra o presente processo o seu uso é adiado para o momento da efetiva contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

40 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

40.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando o Município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

40.2 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

40.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrada no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbal.

40.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

39.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor de ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.6 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

39.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

41 – DO FORO.

41.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

42.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e equipe de apoio.

42.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: **Antônia Mileidy da Cruz Cocentino dos Santos**
Gestor do Departamento Administrativo.

43 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

43.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, APROVO e AUTORIZO o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

43.2 – Agente autorizador do termo de Referência: **RANDIERE RIBEIRO MARTINS** - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Ceará-Mirim/RN, 30 de janeiro de 2020

Antônia Mileidy da Cruz Cocentino dos Santos

Gestor do Departamento Administrativo

Responsável pela elaboração do TR

Assinado por 2 pessoas: ANTONIA MILEIDY DA CRUZ COCENTINO DOS SANTOS e RANDIERE RIBEIRO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/A3A1-AD80-AD97-C25B> e informe o código A3A1-AD80-AD97-C25B





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 08.004.061/0001-39
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

RANDIERE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Responsável pela Autorização



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3A1-AD80-AD97-C25B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA MILEIDY DA CRUZ COCENTINO DOS SANTOS (CPF 076.XXX.XXX-35) em 30/01/2026 12:18:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RANDIERE RIBEIRO MARTINS (CPF 047.XXX.XXX-81) em 30/01/2026 12:19:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/A3A1-AD80-AD97-C25B>